



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
CONSULTORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

**Assunto: Aditivo de decréscimo/redução de Valor**

**Contrato n° 00183/2020-CPL – Tomada de Preços N° 00003/2020**

**Contratada: JOSE DIONISIO DA SILVA FILHO EIRELI**

**Objeto: CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. LUIS FÉLIX DA SILVA - Secretário Municipal de Infraestrutura, não deixa dúvida sobre a necessidade do decréscimo/redução de valor do referido contrato.

No que concerne o decréscimo/redução de serviços o mesmo está amparado pelo & 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite a supressões em até 25%. O contrato em questão decrescerá/reduzirá 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento), ou seja, o valor que era de R\$ 227.335,50(duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), deverá ter seu valor alterado para R\$ 219.481,54(duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), representando uma redução de R\$ 7.853,96(sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) no valor do Contrato Inicial.

Quanto ao aditamento de valor dá-se devido a Comissão Permanente de Licitação do Município recebeu a documentação técnica para realizar o procedimento acima mencionado, encaminhado pelo projetista sem que o referido projeto tenha sido analisado e aprovado pela GIGOV PB.

Foi realizado o procedimento, firmado o contrato e encaminhada a documentação da licitação/contrato para a GIGOVJP. Para nossa surpresa a licitação foi considerada inapta pois pela ocasião da análise foi verificada que quantitativos de alguns forma reduzidos que certamente reduziu o valor estimado do órgão.

Apenas uma empresa foi habilitada e classificada, razão pela qual foi solicitada nova planilha com as devidas correções.

Diante do exposto solicito autorizar ao setor competente a proceder a alteração contratual para adequação do contrato para execução da obra.

Após a análise pela GIGOVJP será encaminhada a nova PLE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

Portanto encontra-se em condições de ser aditivado em razão da significativa redução de serviços verificados, o que segundo relatado, é bastante viável.

No que concerne ao prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sétima do Contrato 00183/2020-CPI, que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso o prazo não será alterado, só há a necessidade de aditamento de valor.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 16 de Outubro de 2020.

**ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**  
Consultor Jurídico - Mat. 1013595  
OAB/PB 11.106